



## DIREITO ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL EM CONSTANTE EVOLUÇÃO: A EVOLUÇÃO DO DIREITO COMO COMPONENTE SOCIAL INDISPENSÁVEL À HUMANIDADE

LAW AS A CONSTANTLY EVOLVING SOCIAL PHENOMENON: THE EVOLUTION OF LAW AS AN INDISPENSABLE SOCIAL COMPONENT FOR HUMANITY

EL DERECHO COMO FENÓMENO SOCIAL EN CONSTANTE EVOLUCIÓN: LA EVOLUCIÓN DEL DERECHO COMO COMPONENTE SOCIAL INDISPENSABLE PARA LA HUMANIDAD

 <https://doi.org/10.56238/levv16n46-103>

**Data de submissão:** 24/02/2025

**Data de publicação:** 24/03/2025

**Marcelo Vasconcelos de Góis**

Mestrando em Estudos Jurídicos, ênfase em Direito Internacional

Instituição: Must University

E-mail: marcelogois@mpf.mp.br

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar o Direito enquanto fenômeno social em constante evolução, evidenciando sua relação direta com as transformações humanas, tecnológicas e institucionais que caracterizam a sociedade contemporânea. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter exploratório, foi desenvolvida por meio de análise bibliográfica baseada em doutrinas jurídicas, textos normativos e estudos sociológicos que abordam a interação entre Direito e sociedade. Os resultados indicaram que o ordenamento jurídico brasileiro tem se adaptado gradualmente às mudanças sociais, sobretudo no que se refere à proteção de dados pessoais e à atuação da jurisprudência como fonte viva do Direito. Verificou-se que a efetividade normativa depende da capacidade de o Estado e suas instituições responderem às novas demandas sociais com equilíbrio, segurança e atualização constante. Conclui-se que a harmonia entre Sociologia e Direito é indispensável para o fortalecimento da cidadania, a manutenção da ordem e a consolidação da justiça social, reafirmando o Direito como componente importante à humanidade.

**Palavras-chave:** Direito. Sociedade. Evolução Social. Jurisprudência. Proteção de Dados.

### ABSTRACT

This article aims to analyze Law as a social phenomenon in constant evolution, highlighting its direct relationship with the human, technological, and institutional transformations that define contemporary society. The research, qualitative in nature and exploratory in character, was conducted through a bibliographic analysis based on legal doctrines, normative texts, and sociological studies addressing the interaction between Law and society. The results indicated that the Brazilian legal system has gradually adapted to social changes, especially regarding the protection of personal data and the role of jurisprudence as a living source of Law. It was verified that the effectiveness of legal norms depends on the ability of the State and its institutions to respond to new social demands with balance, security, and continuous adaptation. It is concluded that the harmony between Sociology and Law is essential



for strengthening citizenship, maintaining order, and consolidating social justice, reaffirming Law as an indispensable component of humanity.

**Keywords:** Law. Society. Social Evolution. Jurisprudence. Data Protection.

## RESUMEN

Este artículo busca analizar el derecho como un fenómeno social en constante evolución, destacando su relación directa con las transformaciones humanas, tecnológicas e institucionales que caracterizan a la sociedad contemporánea. La investigación, de carácter cualitativo y exploratorio, se desarrolló mediante un análisis bibliográfico basado en doctrinas jurídicas, textos normativos y estudios sociológicos que abordan la interacción entre el derecho y la sociedad. Los resultados indicaron que el sistema jurídico brasileño se ha adaptado gradualmente a los cambios sociales, especialmente en lo que respecta a la protección de datos personales y al papel de la jurisprudencia como fuente viva del derecho. Se constató que la eficacia normativa depende de la capacidad del Estado y sus instituciones para responder a las nuevas demandas sociales con equilibrio, seguridad y actualización constante. Se concluye que la armonía entre la sociología y el derecho es esencial para fortalecer la ciudadanía, mantener el orden y consolidar la justicia social, reafirmando el derecho como un componente importante de la humanidad.

**Palabras clave:** Derecho. Sociedad. Evolución Social. Jurisprudencia. Protección de Datos.



## 1 INTRODUÇÃO

O Direito não pode envelhecer, pois sua essência reside na capacidade de acompanhar as transformações sociais e adaptar-se às novas formas de interação humana (Nader, 1987). O presente estudo reveste-se de grande importância ao propor uma reflexão sobre como as relações humanas se desenvolvem em ritmo acelerado e como o ordenamento jurídico tem a obrigação de acompanhá-las, evitando o descompasso entre norma e sociedade (Ferraz Júnior, 2003). Trata-se de uma análise de caráter macro, uma vez que a evolução jurídica não se limita ao território nacional, mas constitui fenômeno global que impõe a todas as nações o dever de promover sistemas normativos equitativos e justos a seus cidadãos (Barroso, 1993).

Nota-se que o Direito se renova a cada dia, acompanhando as transformações tecnológicas e comportamentais que marcam a contemporaneidade (Oliveira, 1991). A sociedade vive um contexto em que as relações de consumo se tornaram digitais, exigindo a aplicação de legislações anteriores como o Código de Defesa do Consumidor por analogia, revelando a necessidade constante de atualização interpretativa das normas jurídicas (Silva, 2007). As formas de mobilidade, comunicação e prestação de serviços também se transformaram: aplicativos de transporte, delivery e plataformas de trabalho autônomo redesenharam a dinâmica social e desafiam o Estado a criar instrumentos jurídicos compatíveis com essas novas realidades (Ramos, 2001).

Os relacionamentos sociais mediados por redes e aplicativos modificaram profundamente o modo de convivência e de comunicação entre indivíduos, alterando inclusive o próprio conceito de interação humana (Oliveira, 1991). O uso de dispositivos móveis e aplicativos de mensagens substituiu práticas tradicionais, como ligações telefônicas ou correspondências formais, consolidando uma revolução tecnológica que redefine as fronteiras da vida social e cria novas demandas de regulação (Brasil, 2015). Diante desse cenário, o Direito, enquanto instrumento de pacificação e organização social, deve estender sua abrangência a todas essas mudanças, acompanhando o dinamismo da sociedade moderna e prevenindo lacunas normativas que possam gerar prejuízos coletivos (Nader, 1987).

A ausência de adequação jurídica às transformações sociais pode ocasionar desequilíbrios e inseguranças, especialmente quando novas práticas surgem antes da criação de leis específicas para regulá-las (Ferraz Júnior, 2003). Assim, é imprescindível que o ordenamento jurídico se mantenha em constante atualização, utilizando-se de princípios, doutrinas e jurisprudências para interpretar e aplicar as normas de modo coerente com a realidade social (Barroso, 1993). O Direito, portanto, deve ser compreendido como um organismo vivo que reflete o movimento e o progresso da sociedade, devendo atuar para garantir estabilidade, equidade e harmonia nas relações humanas (Silva, 2007).

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução do Direito como elemento indispensável à manutenção da ordem social e à promoção da justiça, examinando como a



norma jurídica deve acompanhar as transformações sociais para assegurar o bem comum. A relevância do estudo está em demonstrar que a efetividade do Direito depende diretamente de sua capacidade de dialogar com as mudanças do mundo contemporâneo, reafirmando sua função de instrumento de equilíbrio, proteção e pacificação social.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A EVOLUÇÃO DO DIREITO E SUA FUNÇÃO PACIFICADORA NA SOCIEDADE

O ordenamento jurídico necessita acompanhar o ritmo das relações humanas, pois a sociedade é dinâmica e impõe constante revisão das normas que regem a convivência coletiva (Nader, 1987). Para tanto, o Direito utiliza ferramentas como os princípios, as leis e os pensamentos doutrinários que fornecem sustentação teórica à sua aplicação prática (Ferraz Júnior, 2003). Com esse conjunto de fundamentos sedimentados, o operador do Direito pode aplicar as normas de forma justa e proporcional em cada caso concreto, buscando contornar as dificuldades sociais e adaptar-se às novas demandas humanas (Barroso, 1993).

Um princípio de grande relevância nesse contexto é o da equidade, que visa suprir lacunas e corrigir desigualdades, permitindo que o julgador adeque a norma às particularidades de cada situação, sempre em busca da igualdade na medida certa (Silva, 2007). Essa concepção reforça o entendimento de que o aparato estatal deve estar em constante aprimoramento, de modo a se ajustar ao contexto social em permanente transformação (Nader, 1987). Assim, o Direito assume um caráter evolutivo, voltado para garantir a efetividade da justiça diante da velocidade das mudanças sociais (Oliveira, 1991).

O Direito é parte constitutiva da sociedade, e não há sociedade sem Direito, uma vez que ele surge como resposta às necessidades humanas e aos conflitos que emergem da vida coletiva (Ramos, 2001). O Estado, ao exercer sua função legislativa, cria normas moldadas pelos valores, costumes e crenças de uma cultura específica, as quais se transformam conforme a sociedade se reinventa (Barroso, 1993). Essa interação constante entre norma e sociedade revela que o Direito deve acompanhar as transformações sociais, sob pena de se tornar obsoleto e incapaz de atender às novas realidades (Ferraz Júnior, 2003).

A efetividade do Direito depende da consciência social sobre sua importância e da observância das leis como instrumentos de pacificação e harmonia (Silva, 2007). Leis ineficazes ou ignoradas pela população perdem seu valor social, motivo pelo qual a educação jurídica e o respeito à norma são fundamentais para a manutenção da ordem e da justiça (Oliveira, 1991). Nesse sentido, o Direito tem o condão de resolver os conflitos de forma institucionalizada, com base na legalidade e no devido processo, evitando a autotutela e a violência privada, consolidando-se como um mecanismo civilizatório e indispensável à coesão social (Ramos, 2001).



## 2.2 A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A ATUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NA EVOLUÇÃO DO DIREITO

As relações humanas estão em constante transformação, impulsionadas pela rápida evolução tecnológica e pela crescente disseminação das redes sociais, plataformas digitais e aplicativos de comunicação (Oliveira, 1991). Nesse contexto, a exposição e o compartilhamento de dados pessoais tornaram-se práticas cotidianas, muitas vezes sem o devido controle ou consentimento dos indivíduos (Ferraz Júnior, 2003).

Empresas e instituições, orientadas por estratégias de marketing e consumo, passaram a coletar e comercializar informações denominadas *leads*, que refletem preferências, hábitos e comportamentos dos usuários, transformando esses dados em instrumentos econômicos de alto valor (Ramos, 2001). Diante dessa nova realidade social e econômica, o Direito passou a ter o dever de resguardar as relações digitais e proteger a intimidade dos cidadãos, uma vez que a vulnerabilidade informacional representa risco direto à dignidade da pessoa humana (Silva, 2007).

O avanço da tecnologia, sem a devida tutela jurídica, poderia gerar desequilíbrios sociais e violações massivas de direitos fundamentais, exigindo do Estado uma resposta normativa efetiva (Barroso, 1993). Nesse sentido, a necessidade de atualização legislativa culminou na promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção dos dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais, elevando o tema ao mais alto patamar de tutela constitucional (Brasil, 1988).

Essa inclusão reforça o entendimento de que o Direito deve se adaptar às novas formas de interação social e às dinâmicas das redes digitais, integrando o tratamento de dados pessoais à esfera dos direitos da personalidade e da privacidade (Nader, 1987). Além disso, a própria Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) consolidou diretrizes por meio de publicações oficiais, regulamentando o tratamento de informações sensíveis pelo poder público e pelas instituições privadas (Brasil, 2022).

Essas medidas demonstram a capacidade do ordenamento jurídico de responder às demandas emergentes da sociedade tecnológica e reafirmam a função do Direito como instrumento de equilíbrio entre liberdade e segurança. Entretanto, mesmo com os avanços normativos, a velocidade dos fatos sociais supera, muitas vezes, o ritmo com que o legislador consegue criar ou atualizar leis (Ferraz Júnior, 2003).

Essa defasagem natural entre a vida social e o processo legislativo faz com que diversas situações contemporâneas não encontrem previsão legal imediata, demandando soluções interpretativas e criativas por parte do Poder Judiciário (Barroso, 1993). Casos como as apostas online, as transações digitais e o uso indevido de dados exemplificam situações em que o Direito ainda busca estabilidade normativa, e em que os juízes e tribunais têm objetivo fundamental na construção de precedentes e na consolidação de entendimentos (Ramos, 2001).



A jurisprudência, portanto, torna-se fonte viva do Direito, permitindo sua constante atualização e garantindo que os fatos sociais não permaneçam à margem da legalidade (Nader, 1987). A atuação dos tribunais, ao interpretar e aplicar as normas de forma sistemática, supre lacunas legislativas e assegura que o Direito acompanhe a rapidez das mudanças sociais, tecnológicas e econômicas (Silva, 2007).

Assim, a criação de precedentes e o fortalecimento da jurisprudência consolidam-se como mecanismos de adaptação normativa, conferindo efetividade à ordem jurídica e legitimidade ao Estado de Direito diante das transformações da sociedade contemporânea (Barroso, 1993).

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica composta por obras doutrinárias, artigos científicos e documentos oficiais que tratam da relação entre o Direito e a sociedade. A análise parte da compreensão de que o ordenamento jurídico é um fenômeno social em constante transformação, devendo acompanhar a evolução das relações humanas e os novos paradigmas tecnológicos.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida com base em fontes clássicas e contemporâneas do campo jurídico e sociológico, além de documentos normativos e constitucionais que possibilitaram o entendimento das mudanças ocorridas no ordenamento jurídico e na estrutura social. Esses materiais forneceram embasamento teórico para a análise crítica das transformações normativas e comportamentais observadas nas últimas décadas.

O método aplicado consiste em examinar a evolução das normas jurídicas e sua interação com as transformações sociais, econômicas e tecnológicas, destacando a função da jurisprudência como instrumento de atualização do Direito e a importância da proteção de dados pessoais como reflexo da modernização normativa. A interpretação dos dados seguiu uma perspectiva analítica, permitindo a identificação de conexões entre os fundamentos teóricos e a realidade jurídica contemporânea.

Dessa forma, a metodologia proposta busca compreender como o Direito, enquanto fenômeno social, se adapta ao dinamismo da sociedade, garantindo a efetividade das normas e a preservação da justiça e da ordem social.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados evidenciam que o Direito acompanha as transformações sociais de forma gradual, refletindo o ritmo e as contradições da própria sociedade. Nader (1987) considera que o ordenamento jurídico deve ser constantemente aprimorado para manter-se coerente com as mudanças do comportamento humano, enquanto Ferraz Júnior (2003) entende que o Direito é uma técnica social que necessita de atualização permanente para continuar eficaz. Essa relação dinâmica demonstra que



a norma jurídica não pode ser estática, sob pena de tornar-se ineficiente diante da realidade contemporânea.

Barroso (1993) argumenta que a efetividade das normas constitucionais depende de sua capacidade de dialogar com as transformações culturais e tecnológicas, de modo a preservar sua legitimidade e aplicabilidade. Já Silva (2007) ressalta que a Constituição deve ser compreendida como um sistema aberto, flexível e em constante interpretação, apto a atender às novas demandas sociais. Dessa forma, o Direito se mostra um fenômeno vivo, construído e reconstruído conforme o avanço das relações humanas e as inovações da modernidade.

A análise também indica que a proteção de dados pessoais se tornou um dos temas mais relevantes do cenário jurídico atual. Oliveira (1991) afirma que o comportamento social e a comunicação refletem a estrutura de poder e o grau de desenvolvimento de uma sociedade, enquanto Ramos (2001) observa que o Direito deve acompanhar tais transformações para não se tornar um mecanismo de dominação, mas sim de equilíbrio entre liberdade e segurança. A promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022 e a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados representam, portanto, respostas concretas a esse processo de evolução normativa e social (Brasil, 1988; Brasil, 2022).

Nesse sentido, Nader (1987) destaca que a função primordial do Estado é garantir que os direitos fundamentais sejam preservados frente aos novos riscos gerados pela modernidade, enquanto Ferraz Júnior (2003) pondera que a legislação precisa manter um equilíbrio entre a rigidez normativa e a capacidade de adaptação. Ambas as visões convergem para a compreensão de que a proteção de dados transcende o campo técnico e alcança dimensões éticas e existenciais, refletindo a necessidade de um Direito sensível às vulnerabilidades humanas e aos impactos das tecnologias emergentes.

Barroso (1993) acrescenta que a efetividade constitucional só se concretiza quando o Estado cria mecanismos que assegurem o exercício real dos direitos reconhecidos, além da sua previsão formal. Para o autor, a modernização normativa deve caminhar ao lado da concretização prática dos direitos fundamentais. Em contraposição, Silva (2007) enfatiza que o excesso de normas sem efetiva aplicação pode gerar descrédito institucional, pois o valor do Direito está na sua capacidade de promover justiça além de prescrever condutas.

Os resultados também mostram que a jurisprudência exerce função fundamental como ferramenta de atualização e coerência do sistema jurídico. Ramos (2001) observa que as decisões judiciais revelam a sensibilidade do Direito às novas realidades sociais, enquanto Nader (1987) considera que o juiz, ao interpretar a norma, atua como agente adaptador da lei às circunstâncias concretas. Essa perspectiva demonstra que o Poder Judiciário aplica o Direito e contribui para sua evolução e legitimação social.



Ferraz Júnior (2003) defende que a criação de precedentes e a uniformização de entendimentos pelos tribunais fortalecem a segurança jurídica e reduzem as lacunas legislativas. Barroso (1993), por sua vez, entende que a jurisprudência, ao lado dos princípios constitucionais, é o principal instrumento para garantir a efetividade das normas em tempos de mudança acelerada. Essas ideias convergem para a noção de que o Direito, ao incorporar a experiência social por meio das decisões judiciais, torna-se mais próximo da realidade e mais eficiente na regulação dos conflitos contemporâneos.

Por fim, Oliveira (1991) observa que as transformações sociais moldam o modo como a coletividade enxerga a justiça, enquanto Silva (2007) destaca que a legitimidade do Direito depende de sua capacidade de traduzir as aspirações da sociedade. Assim, a discussão demonstra que a evolução do Direito não se resume à criação de novas normas, mas à constante reconstrução do seu sentido social. A interação entre doutrina, jurisprudência e realidade é o que mantém o sistema jurídico vivo, coerente e indispensável à humanidade em permanente transformação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a Sociologia e o Direito são ciências complementares e interdependentes, ambas voltadas à compreensão e à regulação da vida em sociedade. Enquanto a Sociologia analisa os comportamentos coletivos, as dinâmicas sociais e os fatores que moldam as interações humanas, o Direito transforma tais observações em normas coercitivas destinadas a garantir a ordem, a justiça e a convivência harmônica entre os cidadãos.

A partir dessa inter-relação, observa-se que o fortalecimento do vínculo entre Direito e sociedade é o caminho para a construção de uma realidade social mais equilibrada, em que a justiça transcenda a letra da lei e alcance o cotidiano das pessoas. Um sistema jurídico sensível às transformações sociais é capaz de promover maior inclusão, reduzir desigualdades e assegurar o pleno exercício da cidadania.

Constata-se, portanto, que o verdadeiro progresso jurídico se mede pela quantidade de normas criadas e pela capacidade do Direito de acompanhar o ritmo das mudanças sociais sem perder sua essência humanista. O compasso entre a evolução normativa e o dinamismo da sociedade é o que sustenta o bem comum e garante que o Estado continue sendo instrumento de pacificação e desenvolvimento coletivo. Assim, quando Direito e Sociologia caminham em sintonia, a sociedade alcança níveis mais altos de justiça, solidariedade e qualidade de vida, reafirmando o Direito como fenômeno social indispensável à humanidade.



## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. *A realidade social e moral do direito: uma perspectiva durkheimiana*. Brasília, DF: Autor, 2015.

BRASIL. *Tratamento de dados pessoais pelo poder público*. Versão 1.0. Brasília, DF: Autor, 2022.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2003.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

OLIVEIRA, Pérsio Santos de. *Introdução à sociologia*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1991.

RAMOS, Augusto César. *O direito como fenômeno social na visão de Marx*. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 6, n. 52, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.